

LEI Nº 4.671, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui o Banco de Empregos Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, o Banco de Empregos Municipal, destinado a:

I - cadastramento de pessoas físicas e jurídicas que necessitem de mão-de-obra especializada ou não;

II - registro, triagem e encaminhamento de desempregados para colocação profissional;

III - organização de cursos de capacitação e especialização profissional dos interessados, levando-se em conta a procura e os recursos disponíveis.

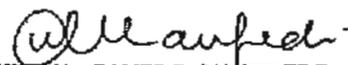
Parágrafo único. Profissionais e/ou estagiários das áreas de psicologia e/ou assistência social prestarão os atendimentos e acompanhamentos que se mostrarem necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*